- Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 Bairro São Vicente 88309-421 ITAJAİ/SC
- (47) 3404-8000
- amfri@amfri.org.br
- www.amfri.org.br



Contrato nº 07 de 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado pelo Secretário Executivo Srº. **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **IASSANA CESCO REBELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 33.596 e no CPF/MF sob o nº 060.131.549-96, residente e domiciliada na Rua Heitor Liberato, nº 1041, apto 202, Bairro São Judas, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88303-101, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, atuando em ações e projetos nas áreas de interesse da CONTRATANTE e de seus Associados, notadamente com a apresentação de pareceres escritos, análise jurídica de contratos e termos aditivos e outros serviços de natureza estritamente jurídica, sempre que necessário, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá estar à disposição do CONTRATANTE para atendimento das demandas específicas apresentadas com disponibilidade mínima de 80 (oitenta) horas mensais.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica pactuada a vigência do presente contrato no período de 16 de julho de 2018 à 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado no caso de necessidade e de acordo com as vontades das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalissimo.

CLÁSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser pago até o 5º quinto dia útil do mês da prestação de serviços, através de depósito bancário, qual seja, Banco Bradesco, Agência 0330, Conta Corrente, 0130694-4, não cabendo quaisquer pagamentos de indenização e encargos sociais, cabendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal, relatório de atividades dos serviços executados e apresentar as certidões negativas de débitos para a liberação dos pagamentos.





- Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 Bairro São Vicente 88309-421 ITAJAÍ/SC
- (47) 3404-8000
- amfri@amfri.org.br
- www.amfri.org.br



Parágrafo Primeiro - Estão incluidas no valor acima apontado todas as despesas da contratada com a execução dos serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a consecução do trabalho de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - A forma de pagamento poderá ser ajustada de comum acordo pelas partes.

CLÁSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;
- III. Unilateralmente
 - a) mediante comunicação formal e escrita, por uma das partes, quando a outra tiver dado causa, decorridos 30 (trinta) dias do descumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento contratual, mediante notificação pelo inadimplemento contratual e uma vez concedida à parte inadimplente a possibilidade de adequação. Esta hipótese ensejará à parte infratora o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para a outra parte; sujeitando-se o infrator, ainda, às cominações legais cabíveis.
 - b) Já a rescisão unilateral sem justa causa ensejará o pagamento de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela parte rescindente à outra parte.

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos servicos;
- II Manter organização técnica e administrativa para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficientemente;
- Fornecer, a qualquer momento, à CONTRATANTE as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatórios pormenorizados;
- IV Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- V Fornecer os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada, inclusive supervisão necessária, com qualidade e em quantidades suficientes, à perfeita execução dos serviços contratados;
 VI A CONTRATADA fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE,
- bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.





- Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 Bairro São Vicente 88309-421 ITAJAÍ/SC
- (47) 3404-8000
- amfri@amfri.org.br
- www.amfri.org.br



VII - A CONTRATADA se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela CONTRATANTE na execução dos serviços.

VIII - A CONTRATADA é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.

IX - É dever da CONTRATADA, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato.

 X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

XI - Facilitar à CONTRATANTE o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;

XII - Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética:

XIII - Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;

XIV - Supervisionar o serviço de modo a assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as exigências da CONTRATANTE, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;

 Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho relativas a seus colaboradores;

XVI - Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas contra a CONTRATANTE, demandas trabalhistas envolvendo empregados utilizados na consecução deste contrato, ou mesmo notificações do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público, obriga-se a CONTRATADA a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da CONTRATANTE, desde que os referidos atos estejam relacionados a este instrumento. Compromete-se, ainda, a ressarcir a CONTRATANTE por todas as despesas ocorridas e custos, inclusive honorários advocatícios.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁSULA OITAVA - DOS DESLOCAMENTOS

No caso da CONTRATADA tiver que se deslocar para outro ponto do território nacional ou em outros países para participar de eventos a serviço do CONTRATANTE ou ainda constituir exigência relacionada às funções.





- Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 Bairro São Vicente 88309-421 ITAJAÍ/SC
- (47) 3404-8000
- amfri@amfri.org.br
- www.amfri.org.br



atribuídas pelo bom e fiel desempenho do contrato, desde que previamente autorizadas pelo CONTATANTE, e ocorrer durante o horário de expediente do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito a percepção de diárias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de diárias e deslocamento será efetuado em conformidade com a Resolução nº 04, de 11 de novembro de 2016 da AMFRI, equivalentes ao valor proposto para o Diretor Executivo da Associação.

Parágrafo Segundo – As despesas para a concretização do objeto que não estejam no escopo dos serviços contratados, e que eventualmente sejam realizadas pela CONTRATADA, serão reembolsadas após aprovação por parte do CONTRATANTE do Relatório específico de Reembolso de Despesa, inclusive as despesas com deslocamento em veículo próprio.

CLÁSULA NONA - DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para beneficio de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.







Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, declarando a CONTRATADA que está perfeitamente qualificado, treinado e familiarizado com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Itajaí - SC, para dirimirem qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três (03) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Célio José Bernardino

Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI

CONTRATANTE

Testemunhas:

Jean Carlos Coelho CPF: 039,610.939-03 Itajai (SC), 16 de julho de 2018.

lassana Cesco Rebelo Assessora Jurídica CONTRATADA

Érica Miranda dos Santos Requi CPF: 084.046.609-99



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



EXTRATO DO CONTRATO nº 07 de 2018.

CONTRATADO: IASSANA CESCO REBELO - CPF: 060.131.549-96

<u>DO OBJETO:</u> O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, atuando em ações e projetos nas áreas de interesse da **CONTRATANTE** e de seus Associados, notadamente com a apresentação de pareceres escritos, análise jurídica de contratos e termos aditivos e outros serviços de natureza estritamente jurídica, sempre que necessário, durante a vigência do contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica pactuada a vigência do presente contrato no período de 16 de julho de 2018 à 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado no caso de necessidade e de acordo com as vontades das partes, mediante Termo Aditivo.

<u>DO VALOR</u>: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser pago até o 5° quinto dia útil do mês da prestação de serviços, através de depósito bancário, qual seja, Banco Bradesco, Agência 0330, Conta Corrente, 0130694-4, não cabendo quaisquer pagamentos de indenização e encargos sociais, cabendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal, relatório de atividades dos serviços executados e apresentar as certidões negativas de débitos para a liberação dos pagamentos.

Itajaí /SC, 16 de julho de 2018.

Célio José Bernardino Secretário-Executivo da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

